



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Gilson Marques

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Apresentação: 08/09/2022 13:00 - Mesa

PL n.2427/2022

(DO SR. GILSON MARQUES)

Inclui §9º ao art. 4º, art. 6º-A e § 5º ao art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, estipulando critério objetivo para a declaração de efetiva necessidade para compra de armas e limites mínimos para aquisição de armas de fogo e munições para colecionadores, atiradores e caçadores (CAC) e demais pessoas físicas e agentes públicos autorizados por lei.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar acrescido de §9º com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§9º A efetiva necessidade de que trata o *caput* é presumida para qualquer cidadão que compra com os demais requisitos legais e apresente declaração atestando sua efetiva necessidade para a compra de arma de fogo.”

Art. 3º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar acrescida do Art. 6º-A, com a seguinte redação:

Art. 6º-A Ato conjunto do Poder Executivo estabelecerá as quantidades de munições passíveis de aquisição pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo e pelos integrantes dos órgãos e das instituições a que se referem o § 2º do art. 4º os incisos I a VII e X do *caput* art. 6º, não podendo tal ato estipular quantidades e tipos inferiores a:

* C D 2 2 5 7 0 7 0 9 4 1 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Gilson Marques

I - para pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo:

- a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;
- b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm; e
- c) até 50 (cinquenta) unidades das demais munições de calibre permitido;

II - para membros da Magistratura, do Ministério Público e demais agentes públicos autorizados a portar arma de fogo por legislação especial:

- a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;
- b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm; e
- c) até 100 (cem) unidades das demais munições de calibre permitido.

III - para integrantes dos órgãos e instituições a que se referem os incisos I a VII e X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

- a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;
- b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm;
- c) até 100 (cem) unidades das demais munições de calibre permitido; e
- d) até 50 (cinquenta) unidades de munições de calibre restrito.

§ 1º O disposto no inciso I fica condicionado à apresentação, pelo adquirente, do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido, e a aquisição ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada como sua propriedade.

§ 2º O disposto nos incisos II e III fica condicionado à apresentação, pelo adquirente, do documento de identificação funcional e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido, e a aquisição ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada.

§ 3º A aquisição de munições para as armas de propriedade dos instrutores de armamento credenciados pela Polícia Federal para a realização dos testes de capacidade técnica nos termos do art. 11-A da Lei nº 10826, de 2003, será disciplinada por ato da Polícia Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Gilson Marques

§4º Os quantitativos mensais previstos no inciso I poderão ser acumulados dentro de um ano.

Art. 4º O art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento passa a vigorar acrescido de §5º com a seguinte redação:

"Art. 23

.....

§5º O limite imposto pela regulamentação do Poder Executivo para a aquisição de arma de fogo de porte e de arma de fogo portátil por colecionadores, atiradores e caçadores de que trata o *caput* não poderá ser inferior a:

I - para armas de uso permitido:

- a) cinco armas de fogo de cada modelo, para os colecionadores;
- b) quinze armas de fogo, para os caçadores; e
- c) trinta armas de fogo, para os atiradores; e

II - para armas de uso restrito:

- a) cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;
- b) quinze armas, para os caçadores; e
- c) trinta armas, para os atiradores."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 5 de setembro de 2022, o Ministro Edson Fachin, determinou em 3 Ações Direta de Inconstitucionalidade a suspensão de trechos de decretos e uma portaria de forma a restringir a compra de armas, munições e obtenção da posse de armas no Brasil. O projeto em tela visa fazer prever em lei os trechos suspensos em decisão monocrática, de forma a garantir maior segurança jurídica aos brasileiros afetados pela decisão.

A Câmara dos Deputados não pode ficar silente diante de tamanhos abusos contra direitos fundamentais. O objetivo deste projeto é: (1) Fazer prever em lei o critério objetivo para declaração de efetiva necessidade para compra de armas, dando maior segurança ao cidadão que deseja exercer seu direito de defesa e cumpra com os requisitos legais, (2) constar em lei limitação para os exercícios de limitação da quantidade de munições que o Poder Executivo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Gilson Marques

pode dispor em decreto (art. 6º-A), bem como da quantidade de armas de fogo que o colecionador, atirador e caçador (CAC) pode adquirir (§5º do art. 23).

Todo brasileiro possui direito à vida, liberdade e propriedade (art. 5º, *caput* da Constituição Federal). Isto inclui, necessariamente, o direito de defender tais direitos à força de ataques injustos. Assim, trata-se de situação plenamente contraditória aos direitos individuais já citados a prática recorrente do Poder Público em reduzir a capacidade do cidadão se defender. Por este motivo, a posição deste deputado.

Por acreditar que este projeto limita a interferência do estado sobre a vida do cidadão em momento oportuno, garantindo-lhe maior autonomia, previsibilidade, objetividade e segurança no exercício de seus direitos, peço aos colegas a aprovação do texto apresentado e me coloco à disposição para quaisquer dúvidas.

“Criminosos têm meios de obter armas mesmo quando são proibidas. Por exemplo, traficantes obterão armas para proteger suas mercadorias ilegais assim como já as obtém para vender mesmo tal comércio sendo proibido. Assim, o controle de armas primariamente desarma os cidadãos que respeitam as leis.” John R. Lott Jr.

GILSON MARQUES
Deputado Federal (NOVO/SC)

Apresentação: 08/09/2022 13:00 - Mesa

PL n.2427/2022



* C D 2 2 5 7 0 7 0 9 4 1 0 0 *